



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000197/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/11/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Conscientização da Violência Doméstica Contra as Mulheres nas Escolas Públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. A presente lei tem por objeto conscientizar estudantes de todas as idades sobre a igualdade entre mulheres e homens com o objetivo da redução da violência contra a mulher no ambiente escolar e fora dele, propor diretrizes e mecanismos institucionais que orientem as instituições de ensino ao cumprimento da igualdade substantiva no âmbito escolar e fora dele, promovendo e empoderando as mulheres.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta lei são de ordem pública, interesse social, de observância geral e obrigatória em todo o município.

Art. 2º. São princípios diretores da presente lei:

- I - Igualdade de tratamento;
- II - Equidade;
- III - Respeito a dignidade da pessoa humana;
- IV - Conscientização contra a violência contra a mulher.

Art. 3º. Esta lei aplica-se a todas as instituições de ensino público do município de Juiz de Fora.

Art. 4º. Fica autorizado ao poder executivo que tal matéria ao tocante dos assuntos referidos por esta lei poderão fazer parte da grade curricular como matéria obrigatória não eletiva.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de novembro de 2022.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

